



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Ofício Gab. 074/2021.

São Pedro do Butiá/RS, aos 07 de junho de 2021.

À OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ – RS

O Município de São Pedro do Butiá, vem, por meio, deste responder ao ofício nº 45/2021 da Ouvidoria-geral do Município, onde relata:

Tipo de manifestação: Informação.

Meio de Manifestação: site.

Assunto: Área Industrial.

Manifestação (ipses litteris): "Referente a espaço para instalação de empresa na área industrial, quais requisitos?".

RESPOSTA:

Concernente à solicitação acima elencada, informa-se que o Município disciplina a temática pela Lei Municipal n. 1.185, de 02/08/2017, segundo a qual:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regramento básico para fins de cedência de lotes na área industrial do Município de São Pedro do Butiá. Sendo que abaixo seguem regras mínimas, que devem ser observadas, tanto para fins de cedência, quanto para fins de futura doação de lote na área industrial:

a) A empresa interessada deverá protocolar requerimento, solicitando a cedência de lote na área industrial, documento este que deverá conter projeto básico, contendo especificações sobre ramo e finalidade da empresa, além do tamanho necessário do lote; ainda deverá conter informação sobre a projeção de empregos a serem gerados pela empresa no local a ser cedido e sempre que possível cópia do projeto de engenharia contendo planta básica da sede da empresa;

b) Após a assinatura da cedência do lote, deverá a empresa iniciar a obra da construção da sede no prazo máximo de 06 (seis) meses, bem como terá o prazo de até 02 (dois) anos para conclusão da obra, sob pena, de extinção da cedência;

c) É expressamente vedado pelo poder público ceder ou doar mais que dois lotes para uma mesma empresa;

d) É expressamente vedada a construção de moradia, na sede da empresa, bem como residir no local, sob pena de imediata revogação da cedência;

e) É expressamente vedado após a formalização da cedência: locar, emprestar ou ceder para outrem o local cedido, sob pena de imediata revogação da cedência.

f) Não será feita nenhuma doação de imediato na área industrial, apenas cedência do espaço pelo prazo 10 (dez) anos. Após o período de 10 (dez) anos de efetivo funcionamento da empresa na área industrial, a empresa poderá requerer a doação do lote. Porém esta doação obrigatoriamente será condicionada, com regras bem definidas, contendo condições obrigatórias tais como:

I - local ser sede ou filial da empresa;

II - vedado a construção de moradia no local;

III - obrigação de dar correto destino aos resíduos sólidos eventualmente produzidos pela empresa no local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IV - além da obrigatoriedade de possuir licença ambiental em vigor; sob pena de revogação da doação condicionada.

g) Deverá a empresa comprovar semestralmente, após sua instalação na área industrial, qual a sua produção efetiva, onde será analisado se a empresa emite notas ou cupom fiscal, a fim de evitar a sonegação fiscal. Se for comprovado a baixa produção e/ou sonegação fiscal, será revogada a cedência.

h) Fica responsável tanto civilmente, administrativamente e penalmente a empresa cessionária ou donatária sobre os resíduos sólidos produzidos na área industrial; e a administração poderá revogar a cedência e/ou doação condicionada quando não houver o correto destino dos resíduos sólidos.

i) Caberá à administração através de uma comissão designada para este fim, verificar a viabilidade de futura instalação de indústrias alimentícias na área industrial. Este item serve para identificar eventual existência de outras indústrias instaladas na área industrial, com potencial poluidor, e que possam comprometer a instalação de uma indústria alimentícia no local.

j) Preferencialmente será priorizada a instalação de empresas na área industrial, que tragam maior retorno de ICMS e/ou ISS ao Município de São Pedro do Butiá, em detrimento daquelas, cujo retorno não seja tão expressivo. Também será levado em conta, os empregos a serem gerados pela empresa.

Frisa-se que a presente lei disciplina "regras mínimas" para a cedência e doação de lotes, motivo pelo qual o mero preenchimento dos critérios da Lei não gera direito adquirido, mas tão somente a possibilidade de passar pelo crivo do juízo de conveniência e oportunidade Administração Pública do Município.

Assim sendo, a Administração Municipal se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas existentes, e desejando desde já votos de estima e considerações.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE

Prefeito Municipal